



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
NEWTON LIMA

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: : Meta 20 estratégia 20. 13	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se estratégia 20.13 à Meta 20 do anexo do PL 8035/10 com a seguinte redação:
Congelar, para efeito de contabilização do FUNDEB, as atuais matrículas da educação inclusiva oferecidas pelas organizações filantrópicas privadas, comunitárias e confessionais, extinguindo-as até 2018, tendo de ser obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública.

ANPED 20.13

JUSTIFICAÇÃO:

Os recursos públicos devem ser destinados para as escolas públicas; única forma de se exercer um maior controle na aplicação e na qualidade da oferta. Essas instituições cumprem um papel importante no campo assistencial, mas não podem, como hoje, ter sua existência basicamente mantida por recursos públicos. Deve-se compreender essas organizações como estabelecimentos assistenciais e não escolares e, portanto, não podem receber recursos do FUNDEB. Enquanto instituições não governamentais devem se manter com recursos de caráter privado. A dependência do repasse público cria um círculo vicioso, que leva ao subfinanciamento, ao atendimento precário em muitos casos e à desvalorização dos profissionais da educação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR